



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.581.406/0001-70, sediada na Rua Piauí, 2040, Vila Guaira, Curitiba, Paraná, CEP 80.630-300, fone: (41) 3021-5322, e-mail: licitacao2@cromosgraf.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO NORBERTO MACHADO, portador do CPF sob o nº 335.807.319-04 e Carteira de Identidade nº 2.089.999-9 SSP/PR, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº TC/001224/2020** e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 18/2018-TCE/PI (TC/019477/2018)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos, concernentes à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019, conforme previsto nos termos deste contrato, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE/PI.

1.2. Discriminação do objeto:

ARP nº 04/2019				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	Revista. Form. aberto 430x280mm, Form. Fechado 215x280, capa formato 439x280 em couchê fosco 230 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca total frente (capa). verniz localizado prova contratual (somente da capa). Miolo entre 180 e 250 páginas, em couchê fosco 95g/m2, 4x4 cores, dobra (miolo), colado em PUR.	500	RS 27,98	R\$ 13.990,00
49	Livro CAPA: 210x316, 4x0 cores, Tinta Escala em	500	RS 14,29	R\$ 7.145,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	Triplex 300g. MIOLO: entre 180 e 249 págs, 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g. Lombada:10mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s).			
50	Livros CAPA: 21x31. 6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: entre 250 e 300 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g. Lombada:16mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s) (CAPA).	500	RS 15,99	RS 7.995,00
52	LIVRO - CARTILHA C. Formato: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 24 páginas. Impressão em papel OFF-SET 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	1.900	RS 2,49	RS 4.731,00
TOTAL		RS 33.861,00 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 33.861,00 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e um reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020, na classificação a seguir: Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339030.

4.2. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas por estimativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito na **conta corrente da Contratada nº 809-0, agência 0375, Caixa Econômica Federal**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito na conta corrente da Contratada, Banco do Brasil, Ag: 3219-0, C/C: 45667-5.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.3. O pagamento correspondente à aquisição do objeto contratado, mediante crédito bancário em conta corrente, será efetuado em até 30(trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e seus anexos, instruído com a seguinte documentação.

5.1.1. Requerimento e Recibo dirigidos à Presidência do TCE/PI.

5.1.2. Atestação de conformidade da entrega do equipamento emitido pelo setor/servidor designado para esse fim.

5.1.3. Nota fiscal/Fatura discriminada em duas vias;

5.1.4. Cópia do contrato/ordem de fornecimento;

5.1.5. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.1.6. Prova de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.4.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o setor financeiro creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.5. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, quinze dias úteis, após a data de sua apresentação no protocolo.

5.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O presente contrato será executado mediante o regime de entrega fracionada, conforme as necessidades do TCE/PI.

7.2. As solicitações serão feitas conforme a demanda do órgão e cada pedido será previamente encaminhado à Divisão de Orçamento e Finanças com vistas a resguardar o reforço de empenho, se necessário.

7.3. O serviço e ou material solicitado deverá ser apresentado ao setor de Assessoria de Comunicação do TCE-PI, situado na Av. Pedro Freitas, 2001, Centro Administrativo em Teresina-PI.

7.4. O material a ser entregue deverá ser acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se a:

9.1.1. Receber o serviço, no local, data e horário estabelecido;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.3. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste contrato.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pelo TCE-PI com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCE-PI;

9.1.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



inadequados ou desconformes com as especificações;

9.1.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TCE-PI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.7. Atender à solicitação de serviço e/ou materiais dentro dos prazos estipulados devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

9.1.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.9. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

9.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.11. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso o TCE-PI julgue necessário;

9.1.12. Além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços: Fornecer, transportar e entregar o material gráfico solicitado na sede do TCE-PI. Mediante solicitação/autorização, por escrito, do TRIBUNAL, na data, e no horário pré-estabelecido e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.13. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

9.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;

9.3. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

9.4. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o TCE-PI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

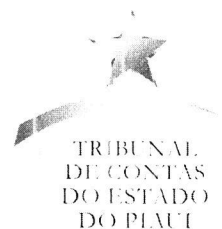
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI

CLAUDIO NORBERTO
MACHADO:33580731
904

Assinado de forma digital por

CLAUDIO NORBERTO

MACHADO:33580731904

Dados: 2020.03.04 12:46:59 -03'00'

Sr. Claudio Norberto Machado

Representante da Contratada